

PROJETO DE LEI Nº 002/2018

De 25 de Janeiro de 2018.

Institui o programa de Lições de Primeiros Socorros “Lucas Begalli Zamora” na educação básica da rede escolar no município de Orândia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Orândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que aprova a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o programa de Lições de Primeiros Socorros “Lucas Begalli Zamora” na educação básica da rede escolar do município de Orândia, em consonância com a Lei Estadual nº 15.661, de 09 de janeiro de 2015.

ARTIGO 2º - O objetivo do programa de Lições de Primeiros Socorros “Lucas Begalli Zamora” é fazer com que as escolas de educação básica estabelecidas no município de Orândia, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias:

I – ensinem os alunos a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso; e

II – capacitem os professores e os funcionários da educação básica para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

ARTIGO 3º - Os professores e funcionários serão treinados por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, ou ainda, através de convênio ou parceria com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo ou entidade da iniciativa privada, contudo, desde que não haja qualquer custo ou ônus de qualquer natureza para o Município de Orlandia, que poderão ser:

- I – médicos;
- II – enfermeiros;
- III – auxiliares de enfermagem;
- IV – Bombeiros Estaduais;
- V – Bombeiros Municipais;
- VI – Bombeiros Civis.

§ 1º - Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros.

§ 2º - Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I a VI deste artigo, de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

ARTIGO 4º - Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental do Município de Orlandia receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar e que versarão sobre:

- I – a identificação de situações de emergências médicas;

II – os números dos telefones dos serviços públicos de atendimento de emergências;

III – a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único – Os conteúdos a serem abordados no *caput* deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

ARTIGO 5º - Os critérios e a oportunidade quanto à forma da aplicação do programa de Lições de Primeiros Socorros “Lucas Begalli Zamora”, sua periodicidade e da quantidade de profissionais habilitados por unidade escolar, bem como dos parâmetros a serem adotados quando das atividades externas deverão ser estabelecidas por decreto regulamentador do Poder Executivo.

Parágrafo Único – No caso da rede pública de ensino municipal, os critérios estabelecidos pelas secretarias competentes deverão considerar o uso da estrutura interna da própria Administração Pública, tanto de pessoal capacitado para a cessão dos treinamentos, preferencialmente com a presença de bombeiros municipais, quanto de logradouros públicos para a sua realização, não gerando assim gastos ao erário público e aos funcionários participantes.

ARTIGO 6º - Fica estabelecido às escolas e profissionais participantes dos treinamentos a emissão de certificado com o nome “Selo Lucas Begalli Zamora”, garantindo a adequação dos mesmos ao programa previsto da presente Lei.

ARTIGO 7º - As escolas e creches da rede pública e privada de ensino, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da expedição do decreto regulamentador, para adequação da presente Lei.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de Janeiro de 2018.

RODRIGO ANTÔNIO ALVES

Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Recentemente através das redes sociais, tomei conhecimento da história de uma mãe, Alessandra Zamora, que está lutando para implantar uma lei no máximo de municípios possíveis, nos estados e também no país, garantindo o ensino e treinamento de primeiros socorros nas escolas e creches da rede pública e privada. Sua comovente campanha teve início após a morte de seu filho único de 10 anos, Lucas Begalli Zamora, que morreu asfixiado com a salsicha de um cachorro-quente servido em um evento da escola em que estudava.

A família de Lucas iniciou um movimento que criou o interesse de que Câmaras de diversas cidades apresentem projetos com esse mesmo teor. Sua página no Facebook denominada "VAI LUCAS" conta até o presente momento com mais de 120 mil participantes, mostrando o empenho de uma mãe em transformar seu luto em uma luta que devemos todos abraçar em conjunto.

Há também o relato do professor Dr. José Martins Filho Pediatra, titular emérito de Pediatria da Unicamp, membro titular e ex-presidente da Academia Brasileira de Pediatria, quando compartilhou a campanha encabeçada por Alessandra, demonstrando seu total apoio a projetos como esse: *"Há mães que mesmo perdendo um filho num trágico acidente de engasgo, continuam na luta e tentam minorar seu sofrimento lutando para que outras mães não sofram a mesma tragédia... Alessandra luta e eu a apoio integralmente. Vamos ver se conseguimos aprovar uma Lei para*

que todas as escolas, clubes e lugares em que as crianças frequentam, tenha sempre alguém devidamente treinado para socorrê-las. É o mínimo que podemos fazer! Por isso quem me lê, se puder ajudar, fale com políticos, com juízes e até desembargadores e vamos ver se conseguimos emplacar esta Lei. Obrigado pela ajuda, pela atenção e por sua dedicação a esta nobre causa”.

Muito se tem falado sobre cuidados na infância, sendo certo que a tenra idade é convidativa a novas brincadeiras e descobertas. Lamentavelmente há vários relatos de acidentes envolvendo crianças, sendo certo que, em razão da idade há grande possibilidade de estarem envolvidas em atividades internas e externas das creches e escolas em que estudam. Foi o que aconteceu com Lucas.

Acidentes são hoje a principal causa de morte de crianças de 1 a 14 anos no Brasil. Todos os anos, cerca de 4,5 mil crianças dessa faixa etária morrem e outras 122 mil são hospitalizadas devido a acidentes. (dados do site Criança Segura – www.criancasegura.org.br)

São muitas as vítimas de acidentes, violências contra a integridade físicas, traumatismos, ataques cardíacos, acidentes vasculares cerebrais, convulsões, alergias, desmaios, envenenamentos, queimaduras, intoxicações, asfixias, choques elétricos, ataques de animais peçonhentos, afogamentos, que padecem por horas à espera de atendimento médico especializado.

O problema poderia ser facilmente evitado caso as vítimas recebessem, em tempo hábil, o atendimento adequado que as técnicas mais simples dos primeiros socorros possibilitam. Ocorre que há poucas pessoas habilitadas a lidarem com uma situação de emergência, inclusive entre os profissionais que lidam com crianças.

Infelizmente, ao contrário do que ocorre em muitos países do primeiro mundo, no Brasil os primeiros socorros têm sido, por muitos, subestimados.

É muito importante que funcionários e professores das creches e escolas da Rede Pública Municipal e particulares, tenham noções básicas de primeiros socorros, devido ao grande número de crianças com quem convivem diariamente. Os primeiros socorros protegem a vítima contra maiores danos até a chegada de um profissional de saúde especializado. Se todos soubessem noções básicas de primeiros socorros muitas vidas poderiam ser salvas. A prestação de primeiros socorros não exclui a importância de um médico, mas o auxílio de um socorrista poderá ser a diferença entre uma recuperação rápida e sem sequelas ou uma recuperação lenta e com sequelas. A presença de um socorrista pode significar o início de uma ação de emergência que pode salvar a vida de uma pessoa.

Oferecer aos professores e funcionários das escolas um Curso de Primeiros Socorros poderá salvar muitas vidas nas escolas e em outros locais.

Não serão oneradas as instituições públicas, pois os cursos poderão ser ministrados por agentes da própria rede de saúde ou pelos Policiais do Corpo de Bombeiros.

O que se pretende com o referido projeto é permitir que situações de primeiros socorros ou simples acidentes sejam solucionados ou amenizados por quem esteja por perto, até que um profissional da área de saúde chegue ao local, evitando, dessa forma, que relatos como o acima mencionado, façam parte das estatísticas. Dessa forma, muitas vidas serão salvas, sem que, com isso, seja um mérito, mas uma obrigação e a consciência de um dever cumprido.

O selo "Lucas Begalli Zamora" foi criado como forma de homenagem a essa criança que teve sua vida ceifada tão precocemente, para que se possa incentivar que as creches e escolas da cidade ofereçam o treinamento aos profissionais e professores, evitando assim novas tragédias e para facilitar a visualização por parte de todos de que aquela instituição está com o treinamento de seus funcionários válido e em dia.

Com essas medidas, será garantida às escolas e creches uma eficácia ainda maior nos serviços e zelos já oferecidos à população, fazendo com que mães, pais e responsáveis por alunos tenham maior tranquilidade e confiança nos profissionais que cuidam das crianças diariamente.

Será garantida também maior segurança por parte dos professores e profissionais das escolas e creches, que poderão saber como agir em caso de ocorrências com seus alunos.

Segue anexa a legislação estadual a respeito de primeiros socorros.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 25 de Janeiro de 2018.

RODRIGO ANTONIO ALVES
VEREADOR